



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 151/2020 ANO XI

Divulgação: segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Publicação: terça-feira, 25 de agosto de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos, Oficial Judiciário, JME 0399-9, por 01 (um) dia útil, em 20/08/2020, nos termos do art. 176 da Lei nº 869, de 05/07/1952, e art. 5º da Portaria nº 908/2016 - TJMMG

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0001284-68.2013.9.13.0001

Agravante: Jefferson Souza do Amaral

Advogado(a/s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(a/s)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apresentar resposta aos agravos em recursos especial e extraordinário interpostos por Jefferson Souza do Amaral.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS
MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000249-94.2018.9.13.0002

Relator: Des. Jadir Silva

Revisor: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Lincoln Heleno da Fonseca

Advogado: Carlos Gomes da Costa (OAB/MG 170044)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso da Defesa, para manter a r. decisão condenatória proferida pelo eg. Conselho Permanente de Justiça.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 309 DO CTB – DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO – CRIME DE PERIGO CONCRETO – DELITO FORMAL – CERTEZA DA AUTORIA E PRESENÇA DA ELEMENTAR NORMATIVA DO TIPO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo n. 0002452-29.2018.9.13.0002

Relator: Des. Jadir Silva

Revisor: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelantes: Guilherme Rodrigues de Paula (1)

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogada: Silvana Lourenço Lobo (MADEP 0200) (1)

Apelados: Guilherme Rodrigues de Paula (1)

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto pela Defesa do Subtenente Guilherme Rodrigues de Paula e em dar provimento ao recurso do Ministério Público, para reconhecer o concurso formal de crimes e redimensionar a pena aplicada, em observância ao art. 79, combinado com o art. 81, §1º, ambos do CPM, tornando-a definitiva em 9 (nove) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, sem direito ao *sursis*.

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS – MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO DE DESACATO MILITAR (ART. 299 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE AMBOS OS CRIMES – AFASTAMENTO DAS ALEGAÇÕES RELATIVAS À INEXISTÊNCIA DE DOLO EM VIRTUDE DO ESTADO DE EMBRIAGUEZ E DE ÂNIMO EXALTADO – EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA E ÂNIMO ALTERADO QUANDO HOUE A PERCEÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DA OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO – DESACATO A DOIS MILITARES ENVOLVIDOS NA OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO – CONCURSO FORMAL – APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 79 COMBINADAS COM O ART. 81, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO MANTIDA, PENA REDIMENSIONADA, SEM A CONCESSÃO DE *SURSIS*.

APELAÇÃO

Processo n. 0002638-52.2018.9.13.0002

Relator: Des. Jadir Silva

Revisor: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Cb. PM Thiago Camilo Orlando

Advogado: Rogério Gomes Barbosa (OAB/MG 124843)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar de cerceamento de defesa, e no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto pela defesa, para confirmar a r. sentença penal condenatória de Primeiro Grau.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ABANDONO DE POSTO (ART. 195 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – DELITO DE MERA CONDUTA E DE PERIGO – MILITAR QUE DEIXA O LOCAL DE SERVIÇO, NO CURSO DO TURNO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE SEU SUPERIOR – CONFIGURAÇÃO – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (RECEBIDO COMO APELAÇÃO)

Processo n. 0000005-06.2020.9.13.0000

Relator: Des. Jadir Silva

Recorrente: Arnaldo Rodrigues

Advogado(s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(s)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em sede de preliminar, receber o presente recurso como o de apelação, tendo como revisor o Exmo. Sr. Des. Sócrates Edgard dos Anjos.

No mérito, também à unanimidade, acordam em dar provimento ao recurso, para determinar a restituição das armas e munições ao 3º Sgt. PM QPR Arnaldo Rodrigues; contudo poderá a MM. Juíza de Direito reavaliar a decisão no curso do processo se por outro motivo se justificar a retenção das armas, na forma da medida cautelar.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RECEBIDO COMO APELAÇÃO CRIMINAL – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS EM FASE DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – COISAS QUE NÃO INTERESSAM AOS AUTOS DA AÇÃO PENAL E PROPRIEDADE DE OBJETOS DEVIDAMENTE COMPROVADA (ARTS. 190 E 191 DO CPPM) – MEDIDA DE RESTITUIÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO PROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 60/2020-CJM

Retifica Portaria N.59/2020-CJM, por conter erro material.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Resolve:

Art.1º Retificar a Portaria N. 59/2020-CJM, por conter erro material em seu art. 2º, passando o mesmo a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Marcus Vinícius Pereira Barbosa**, JME 0845-6 e **Raquel de Oliveira Costa Silva**, JME 0420-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais